



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 773/2019

Institui a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba e dá outras providências Exara-se o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com apresentação de **Emenda Supressiva e Modificativa**.

CONSTITUCIONALIDADE – A proposição contribui de forma eficaz para incentivar as pesquisas voltadas para o desenvolvimento da ciência e tecnologia do nosso Estado. A competência estadual para o tema se dá com fulcro no art. 23, V da Constituição Federal.

EMENDA SUPRESSIVA – com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno da ALPB para suprimir do projeto original **o art. 5º** visto que este apresenta comando normativo que impõe atribuições à Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, §1º, II, “e” da CE/PB.

EMENDA MODIFICATIVA – com fulcro no art. 118, §5º do Regimento Interno da ALPB para modificar os artigos 2º, 3º e 4º, pois os mencionados artigos, ao disciplinarem obrigações a serem cumpridas pelo Governo Estadual e Secretaria Estadual de Educação e da Ciência e Tecnologia, interferem claramente na iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo.

AUTOR (A): Dep. BUBA GERMANO

RELATOR (A): Dep. TOVAR

P A R E C E R Nº 725 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 773/2019**, da lavra do **Excelentíssimo Deputado Buba Germano**, o qual “*Institui a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba e dá outras providências*”.

A proposição constou no expediente do dia 13 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise pretende instituir a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba na última semana do mês de outubro.

O autor apresenta justificativa válida. Vejamos parte dos seus argumentos na apresentação da proposição:

“(…)

“Resta evidente a importância deste tema, pois as ações de incentivo às pesquisas voltadas para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e incentivar suas inovações contribui para o desenvolvimento das regiões e microrregiões do Estado.

A Semana Estadual de Ciência e Tecnologia com certeza voltará os olhos do meio empresarial e do meio político para as inovações e conceitos atuais que correm pelo mundo sobre economia e melhoria da qualidade de vida das pessoas através da ciência e tecnologia e dos benefícios destas para as economias municipais e do nosso estado, portanto defendemos a importância da aprovação de tal medida.”

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa**, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico.

Cumprе destacar que a matéria deve ser acolhida, pois pretende contribuir de forma eficaz para a ciência e tecnologia em nosso Estado. Nesse sentido, e devido ao mérito da mesma, pretendemos aprovar a matéria com apresentação de emenda para adequação aos parâmetros constitucionais.

Do ponto de vista **jurídico constitucional**, é preciso dizer que a questão da **ciência e tecnologia** mereceu especial atenção do legislador constituinte, que fez constar no **art. 23, V da Lei Maior** dispositivo segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Por seu turno, a **Constituição Paraibana** estabelece, em seu **art. 7º, §3º, inciso V**, que é compete ao Estado, juntamente com a União e os Municípios proporcionar os meios de acesso à ciência.

Assim, o projeto em exame busca desenvolver todos esses dispositivos constitucionais, conferindo-lhes maior densidade normativa.

EMENDA SUPRESSIVA:

Todavia, o texto original apresenta alguns vícios que devem ser expurgados da propositura através de emenda supressiva, nos termos do art. 118, §2º do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, deve ser suprimido do projeto original o art. 5º visto que este apresenta comando normativo que impõe atribuições à Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, §1º, II, “e” da CE/PB.

Nesse sentido, o mencionado artigo, ao disciplinar que o Poder Executivo deve regulamentar a lei num prazo de 120 (cento e vinte) dias, interfere claramente na iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA:

O texto original também deve ser modificado a fim de acabar com imposições à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, conforme possibilita o art. 118, §5º do Regimento Interno da ALPB.

CONCLUSÃO

Por tudo isso, com a aprovação da **EMENDA SUPRESSIVA E EMENDA MODIFICATIVA**, a matéria em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação do pleito.



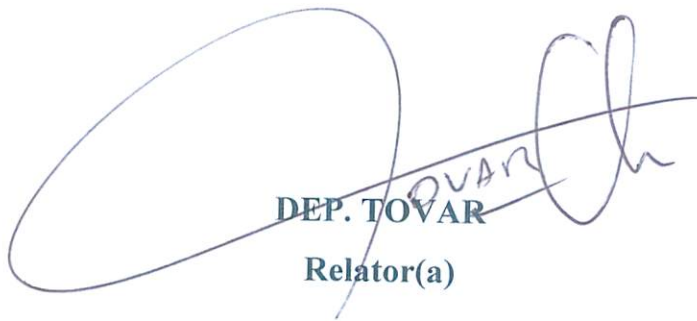
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 773/2019, com apresentação de emenda **supressiva e modificativa**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2019.


DEP. TOVAR
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 773/2019, com apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2019

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 15/10/19

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES

Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Ana Luiza Fernandes Carneiro da Cunha, Matrícula 290.872-7